SENTENÇA

Processo n°: 0001723-15.2017.8.26.0566 - Controle n° 2017/000535

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada -

418/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 278/2017 - 1º Distrito Policial

de São Carlos, 54/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justica Pública

Réu: MARLEY CALDAS SARAIVA e outro

CONCLUSÃO

Em 28 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o cumprimento da transação penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** relativamente ao réu MARLEY CALDAS SARAIVA, com fundamento no art. 84, § único, da Lei 9.099/95, com os alertas do art. 76, §§ 4º e 6º, do mesmo estatuto.

Às comunicações e anotações de praxe.

Oficie-se à vítima.

Os autos vieram conclusos sem as providências necessárias quanto ao corréu. Intime-se o Defensor constituído do réu Valter da sentença e aguarde-se o trânsito em julgado.

Intime-se.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 28 de fevereiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533 subscrevi.